DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3236/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1450/2023
PROTOCOLO	: 2228663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IDELCIDES GUTIERRES DENGUE REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÕES – AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES – NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, do **Município de Bela Vista**, tendo como objeto a contratação da prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à rede municipal de ensino.

A Divisão de Fiscalização, na primeira análise, destacou que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, contudo, fez recomendações aos gestores visando o aperfeiçoamento das aquisições vindouras.

Intimados, os Gestores informaram que cumpriram as recomendações apresentadas (peças 26 e 28).

Com o retorno dos autos, a Divisão de Fiscalização concluiu que a recomendação foi atendida ressaltando, contudo, a possibilidade de visualização com maior propriedade quando da análise do julgamento da licitação.

Em sequência, o Ministério Público de Contas pugnou pelo arquivamento deste processo (peça 32)

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Inexistindo óbice ao prosseguimento do certame, seu caminho natural é o arquivamento.

Corroboro, assim, o entendimento da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas pelo arquivamento dos autos de controle prévio.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS